

NOVO DECRETO ESTADUAL ESTABELECE NOVOS CASOS DE ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

O [Decreto 47.508, de 08 de outubro de 2018](#) alterou o [Decreto 38.886/1997](#), que aprova o Regulamento das Taxas Estaduais. Modificou ainda o [Decreto 47.383/2018](#), que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

No que se refere ao Decreto 38.886/1997, a nova norma acrescentou ao seu art. 8º algumas hipóteses de isenção da taxa de expediente, dentre as diversas taxas isentas, destaca-se:

- *outorga de direitos para uso de recursos hídricos:*
 - *nas travessias sobre corpos de água;*
 - *nas travessias de cabos e dutos instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros;*
 - *nas travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis sob cursos de água;*
 - *nas travessias aéreas sobre corpos de água de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes;*
 - *nos bueiros que sirvam de travessia ou sejam parte do sistema de drenagem de uma rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;*

- *as instituições públicas de pesquisa;*

- *os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas e os zoológicos públicos;*

- *os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas, os mantenedores de fauna silvestre e os zoológicos públicos;*
- *o pescador profissional;*
- *os empacotadores de briquete, carvão de coco e carvão de barro, desde que suas embalagens tragam em destaque os dizeres "briquete" ou "carvão de coco" ou "carvão de barro", conforme o caso;*
- *nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*
 - *as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF - ou Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS -, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

Quanto ao Decreto 47.383/2018, a nova norma determina que um dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto pelo indeferimento de licença ambiental é a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de expediente para sua análise pelo órgão ambiental.

Recomendamos a leitura do [Decreto 47.508, de 08 de outubro de 2018](#), bem como do [Decreto 38.006, de 1º de julho de 1997](#) e do [Decreto 47.383, de 02 de março de 2018](#), **para se inteirar, na íntegra, de todas as isenções promovidas.**

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.

